

QUADRO I - ANEXO IX - ALTERAÇÃO DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS PARA OS SETORES DE USO RESIDENCIAL																						
SETOR DE USO		USO	LOTES		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			RECUOS (METROS)										NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS ACIMA DO NÍVEL MÉDIO DA GUIA	OBSERVAÇÕES	
			ÁREA MÍNIMA (m²)	FRENTE MÍNIMA (METROS)	CONSTRUÇÃO MONOBLOCO	CONSTRUÇÃO COM EDÍCULA	MÍNIMO	BÁSICO	MÁXIMO	FRENTE 1		FRENTE 2		LATERAL 1		LATERAL 2		DE FUNDO				ENTRE PRÉDIOS
									ATÉ DOIS PAVIMENTOS ACIMA DO NÍVEL MÉDIO DA GUIA	DEMAIS PAVIMENTOS	ATÉ DOIS PAVIMENTOS ACIMA DO NÍVEL MÉDIO DA GUIA	DEMAIS PAVIMENTOS	ATÉ DOIS PAVIMENTOS ACIMA DO NÍVEL MÉDIO DA GUIA	DEMAIS PAVIMENTOS	ATÉ DOIS PAVIMENTOS ACIMA DO NÍVEL MÉDIO DA GUIA	DEMAIS PAVIMENTOS	ATÉ DOIS PAVIMENTOS ACIMA DO NÍVEL MÉDIO DA GUIA	DEMAIS PAVIMENTOS				
SER	A-04, A-07, A-11, C-27, C-28, C-35 E C-39	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	360,00	12,00	55%	45% + 26,7%	0,50	1,00	1,10	5,00	5,00	5,00	5,00	1,50	1,50	1,50	1,50	3,00	3,00		2,00	(6)
		COMÉRCIO E SERVIÇOS (QUANDO PREVISTO NO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR)			80%	80%	0,50	1,00	2,00	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO		2,00	(7)
SRE	C-26	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	450,00	12,00	55%	55%	0,50	1,00	1,10	6,00	6,00	6,00	6,00	2,00	2,00	2,00	2,00	3,00	3,00		2,00	
		COMÉRCIO E SERVIÇOS (QUANDO PREVISTO NO LOTEAMENTO)			70%	70%	0,50	1,00	2,00	5,00	5,00	5,00	5,00	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	3,00	3,00		2,00	(7)
SRB	C-22	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	2.500,00	30,00	25%	25% + 5%	0,10	0,20	0,40	10,00	10,00	10,00	10,00	3,00	3,00	3,00	3,00	6,00	6,00		2,00	
		COMÉRCIO E SERVIÇOS (QUANDO PREVISTO NO LOTEAMENTO)			70%	70%	0,50	1,00	2,00	5,00	5,00	5,00	5,00	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	3,00	3,00		2,00	(7)
SRM	B-16, B-18 E C-16	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	1.000,00	20,00	45%	45% + 25%	0,25	0,50	1,10	6,00	6,00	4,00	4,00	3,00	3,00	3,00	3,00	5,00	5,00		2,00	
		COMÉRCIO E SERVIÇOS (QUANDO PREVISTO NO LOTEAMENTO)			70%	70%	0,50	2,00	3,00	5,00	5,00	4,00	4,00	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	3,00	3,00		2,00	(7)
SRA	A-01, A-03, B-08, B-12, B-15, B-17, C-03, C-12, C-13, C-14, C-18, C-41, C-42, C-43, D-09, D-10, D-11, D-12, D-17, D-21,	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	125,00	5,00	70%	70%	0,50	1,00	1,50	5,00	5,00	2,00	2,00	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO		3,00	(7)
		RESIDENCIAL BIFAMILIAR GEMINADA			70%	70%	0,50	1,00	1,50	5,00	5,00	2,00	2,00	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO		3,00	(7)
		CONJUNTO HABITACIONAL HORIZONTAL			70%	70%	0,50	1,00	1,50	5,00	5,00	2,00	2,00	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO		3,00	(7)
		CONJUNTO HABITACIONAL VERTICAL			55%	55%	0,50	2,00	3,00	H/6 (mín. 5,00)	H/6 (mín. 5,00)	H/10 (mín. 4,00)	H/10 (mín. 4,00)	H/8 (mín. 2,00)	H/8 (mín. 2,00)	H/8 (mín. 2,00)	H/8 (mín. 2,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/6 (mín. 4,00)		(1), (2), (3), (4).
		COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			70%	70%	0,50	2,00	3,00	H/6 (mín. 5,00)	H/6 (mín. 5,00)	2,00	H/10 (mín. 4,00)	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	H/8 (mín. 2,00)	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	H/8 (mín. 2,00)	ZERO	H/10 (mín. 3,00)	H/6 (mín. 4,00)		(1), (2), (3), (4).
		USO MISTO (RESIDENCIAL / COMÉRCIO E OU DE SERVIÇOS)			70%	70%	(V)	(V)	(V)	H/6 (mín. 5,00)	H/6 (mín. 5,00)	2,00	H/10 (mín. 4,00)	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	H/8 (mín. 2,00)	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	H/8 (mín. 2,00)	ZERO	H/10 (mín. 3,00)	H/6 (mín. 4,00)		(1), (2), (3), (4), (5)
SRR	A-07, A-17, B-05, B-06, C-06, C-07, C-10, C-11 E C-37	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	125,00	5,00	70%	70%	0,50	1,00	1,50	5,00	5,00	2,00	2,00	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO		3,00	
		RESIDENCIAL BIFAMILIAR GEMINADA			70%	70%	0,50	1,00	1,50	5,00	5,00	2,00	2,00	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO		3,00	
		RESIDENCIAL PLURIFAMILIAR (COM NO MÍNIMO 05 PAVIMENTOS)			55%	55%	1,00	2,00	4,00	H/6 (mín. 5,00)	H/6 (mín. 5,00)	H/10 (mín. 4,00)	H/10 (mín. 4,00)	H/8 (mín. 2,00)	H/8 (mín. 2,00)	H/8 (mín. 2,00)	H/8 (mín. 2,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/6 (mín. 4,00)		(1), (2), (3), (4).
		COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			70%	70%	1,00	2,00	4,00	H/6 (mín. 5,00)	H/6 (mín. 5,00)	2,00	H/10 (mín. 4,00)	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	H/8 (mín. 2,00)	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	H/8 (mín. 2,00)	ZERO	H/10 (mín. 3,00)	H/6 (mín. 4,00)		(1), (2), (3), (4).
		USO MISTO (RESIDENCIAL / COMÉRCIO E OU DE SERVIÇOS)			70%	70%	(V)	(V)	(V)	H/6 (mín. 5,00)	H/6 (mín. 5,00)	2,00	H/10 (mín. 4,00)	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	H/8 (mín. 2,00)	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	H/8 (mín. 2,00)	ZERO	H/10 (mín. 3,00)	H/6 (mín. 4,00)		(1), (2), (3), (4), (5)
SCH	B-19 E B-20	CONJUNTO HABITACIONAL HORIZONTAL			29,41%	29,41%	0,50	2,00	3,00	(8)	(8)	(8)	(8)	1,50	5,00	1,50	5,00	3,00	6,00			(8)

(1) Não serão consideradas para efeito de cálculo do Coeficiente de Aproveitamento, as áreas correspondentes aos seguintes elementos da construção:

(1.1) As sacadas em balanço, desde que abertas em 3 (três) lados concorrentes, ocupem no máximo 1/3 (um terço) da fachada onde se localizam e avancem no máximo 1,20m (um metro e vinte centímetros) além do corpo do prédio e sobre os recuos mínimos obrigatórios;

(1.2) As caixas de escadas e as caixas dos elevadores com seus respectivos halls de acesso;

(1.3) As áreas técnicas;

(1.4) Os Áticos;

(1.5) Os pavimentos utilizados exclusivamente como garagem de veículos;

(1.6) Os subsolos conforme definição constante na alínea "d" do §3º do Artigo 32 da Lei Complementar Nº. 245 de 18/12/2009;

(1.7) As marquizes, conforme definição constante no Inciso I do §2º do Artigo 329 da Lei Complementar Nº 4 de 12/12/1991;

(1.8) As edículas;

to serão consideradas para efeito de cálculo da Taxa de Ocupação, os subsolos conforme definição constante na alínea "d" do §3º do Artigo 32 da Lei Complementar Nº. 245 de 18/12/2009;

(3) A altura a ser considerada para o cálculo dos recuos entre prédios, será sempre a do prédio com menor altura;

(4) Os subsolos conforme definição constante na alínea "d" do §3º do Artigo 32 da Lei Complementar Nº. 245 de 18/12/2009, estão dispensados da observância dos recuos laterais e de fundo.

(5) Considerar o Coeficiente de Aproveitamento do uso prevalente.

(6) No caso da existência de garagem, será o permitido encostar sua construção em uma das divisas laterais, desde que:

(6.1) Obedecido o recuo frontal mínimo de 5,00m (cinco metros);

(6.2) A ocupação não exceda a uma extensão de 7,00m (sete metros);

(6.3) Nenhuma construção seja efetuada sobre ela;

(6.4) Sua altura não ultrapasse a 3,00m (três metros), incluindo o ponto mais alto do telhado.

(7) Para o caso de construções junto às divisas laterais e de fundo, deverão ser previstos espaços para iluminação e ventilação, conforme disposto nos Artigos 39 a 48 do Decreto Estadual Nº. 12.342 de 27/09/1978;

(8) para vias e logradouros oficiais e para vias de circulação interna do empreendimento com 9,00m (nove metros de largura) = 10,00m (dez metros) e sem restrições para vias de circulação interna do empreendimento com largura inferior a 9,00m (nove metros).

QUADRO II - ANEXO IX - ALTERAÇÃO DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS PARA OS SETORES DE USO COMERCIAL																						
SETOR DE USO		USO	LOTES		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			RECUOS (METROS)										NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS ACIMA DO NÍVEL MÉDIO DA GUIA	OBSERVAÇÕES		
			ÁREA MÍNIMA (m²)	FRENTE MÍNIMA (METROS)		MÍNIMO	BÁSICO	MÁXIMO	FRENTE 1		FRENTE 2		LATERAL 1		LATERAL 2		DE FUNDO				ENTRE PRÉDIOS	
SPC	A-10, A-13, A-15, A-18, A-25, C-46, B-07, D-07, D-18 E D-20	RESIDENCIAL PLURIFAMILIAR (COM NO MÍNIMO 05 PAVIMENTOS)	750,00	15,00	65%	1,00	3,00	5,00	H/6 (mín. 10,00)	H/6 (mín. 10,00)	H/10 (mín. 5,00)	H/10 (mín. 5,00)	H/8 (mín. 2,00)	H/8 (mín. 2,00)	H/8 (mín. 2,00)	H/8 (mín. 2,00)	H/10 (mín. 6,00)	H/10 (mín. 6,00)	H/6 (mín. 4,00)		(1), (2), (3), (4).	
		CONDOMÍNIO HORIZONTAL DE CASAS			55%	0,50	1,00	1,50	8,00	8,00	8,00	8,00	3,00	3,00	3,00	3,00	5,00	5,00	3,00	3,00		(1), (2), (3), (4).
		COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			65%	1,00	3,00	5,00	H/6 (mín. 10,00)	H/6 (mín. 10,00)	H/10 (mín. 5,00)	H/10 (mín. 5,00)	H/8 (mín. 2,00)	H/8 (mín. 2,00)	H/8 (mín. 2,00)	H/8 (mín. 2,00)	H/10 (mín. 6,00)	H/10 (mín. 6,00)	H/6 (mín. 4,00)		(1), (2), (3), (4).	
		USO MISTO (RESIDENCIAL / COMÉRCIO E OU DE SERVIÇOS)			65%	1,00	3,00	5,00	H/6 (mín. 10,00)	H/6 (mín. 10,00)	H/10 (mín. 5,00)	H/10 (mín. 5,00)	H/8 (mín. 2,00)	H/8 (mín. 2,00)	H/8 (mín. 2,00)	H/8 (mín. 2,00)	H/10 (mín. 6,00)	H/10 (mín. 6,00)	H/6 (mín. 4,00)		(1), (2), (3), (4).	
SPCR	A-17, A-24, D-02, D-03, D-04 E D-06	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	125,00	5,00	70%	0,50	1,00	1,50	5,00	5,00	2,00	2,00	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO		3,00	(6)	
		RESIDENCIAL BIFAMILIAR GEMINADA			70%	0,50	1,00	1,50	5,00	5,00	2,00	2,00	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO		3,00	(6)	
		RESIDENCIAL PLURIFAMILIAR (COM NO MÍNIMO 05 PAVIMENTOS)			55%	1,00	3,00	5,00	H/6 (mín. 5,00)	H/6 (mín. 5,00)	H/10 (mín. 4,00)	H/10 (mín. 4,00)	H/8 (mín. 2,00)	H/8 (mín. 2,00)	H/8 (mín. 2,00)	H/8 (mín. 2,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/6 (mín. 4,00)		(1), (2), (3), (4).	
		COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			70%	1,00	3,00	5,00	H/6 (mín. 5,00)	H/6 (mín. 5,00)	2,00	H/10 (mín. 4,00)	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	H/8 (mín. 2,00)	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	H/8 (mín. 2,00)	ZERO	H/10 (mín. 3,00)	H/6 (mín. 4,00)		(1), (2), (3), (4).	
		USO MISTO (RESIDENCIAL / COMÉRCIO E OU DE SERVIÇOS)			70%	(5)	(5)	(5)	H/6 (mín. 5,00)	H/6 (mín. 5,00)	2,00	H/10 (mín. 4,00)	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	H/8 (mín. 2,00)	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	H/8 (mín. 2,00)	ZERO	H/10 (mín. 3,00)	H/6 (mín. 4,00)		(1), (2), (3), (4), (5)	
SRCS	C-30, C-32, C-33 E D-19	COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	125,00	5,00	70%	1,00	2,50	4,00	H/6 (mín. 5,00)	H/6 (mín. 5,00)	H/6 (mín. 5,00)	H/6 (mín. 5,00)	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	H/8 (mín. 3,00)	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	H/8 (mín. 3,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/10 (mín. 3,00)			(6)	
SCS	A-14, D-01 E C-31	COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	125,00	5,00	80%	1,00	2,50	4,00	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO			(6)	
SCE	A-08, A-23, B-03, B-11, C-08, C-09, C-29 E C38	EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPRESAS (ME)	360,00	12,00	70%	0,50	1,00	2,10	H/6 (mín. 6,00)	H/6 (mín. 6,00)	H/6 (mín. 6,00)	H/6 (mín. 6,00)	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	H/8 (mín. 2,00)	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	H/8 (mín. 2,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/6 (mín. 4,00)		(6)	
		CONDOMÍNIO HORIZONTAL DE CASAS			45%	0,50	1,00	1,50	8,00	8,00	8,00	8,00	3,00	3,00	3,00	3,00	5,00	5,00	H/6 (mín. 4,00)	3,00		
		RESIDENCIAL PLURIFAMILIAR (COM NO MÍNIMO 05 PAVIMENTOS)			65%	1,00	2,50	4,00	H/6 (mín. 10,00)	H/6 (mín. 10,00)	H/10 (mín. 4,00)	H/10 (mín. 4,00)	H/8 (mín. 2,00)	H/8 (mín. 2,00)	H/8 (mín. 2,00)	H/8 (mín. 2,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/10 (mín. 10,00)	H/6 (mín. 4,00)		(1), (2), (3), (4).	
		COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			70%	1,00	2,50	4,00	H/6 (mín. 6,00)	H/6 (mín. 6,00)	H/6 (mín. 6,00)	H/6 (mín. 6,00)	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	H/8 (mín. 2,00)	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	H/8 (mín. 2,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/6 (mín. 4,00)		(1), (2), (3), (4), (6).	
		USO MISTO (RESIDENCIAL / COMÉRCIO E OU DE			65%	1,00	2,50	4,00	H/6 (mín. 5,00)	H/6 (mín. 5,00)	2,00	H/10 (mín. 4,00)	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	H/8 (mín. 2,00)	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	H/8 (mín. 2,00)	ZERO	H/10 (mín. 3,00)	H/6 (mín. 4,00)		(1), (2), (3), (4), (6).	

OBSERVAÇÕES:

(1) Não serão consideradas para efeito de cálculo do Coeficiente de Aproveitamento, as áreas correspondentes aos seguintes elementos da construção:

- | | |
|-------|--|
| (1.1) | As sacadas em balanço, desde que abertas em 3 (três) lados concorrentes, ocupem no máximo 1/3 (um terço) da fachada onde se localizam e avancem no máximo 1,20m (um metro e vinte centímetros) além do corpo do prédio e sobre os recuos mínimos obrigatórios; |
| (1.2) | As caixas de escadas e as caixas dos elevadores com seus respectivos halls de acesso; |
| (1.3) | As áreas técnicas; |
| (1.4) | Os Áticos; |
| (1.5) | Os pavimentos utilizados exclusivamente como garagem de veículos; |
| (1.6) | Os subsolos conforme definição constante na alínea "d" do §3º do Artigo 32 da Lei Complementar Nº. 245 de 18/12/2009; |
| (1.7) | As marquizes, conforme definição constante no Inciso I do §2º do Artigo 329 da Lei Complementar Nº 4 de 12/12/1991; |
| (1.8) | As edículas; |

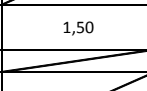
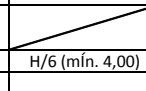
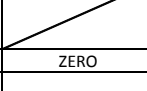
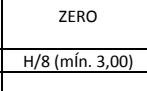
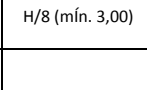
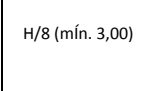
(3) A altura a ser considerada para o cálculo dos recuos entre prédios, será sempre a do prédio com menor altura;

(4) Os subsolos conforme definição constante na alínea "d" do §3º do Artigo 32 da Lei Complementar Nº. 245 de 18/12/2009, estão dispensados da observância dos recuos laterais e de fundo ;

(5) Considerar o Coeficiente de Aproveitamento do uso prevaiente.

(6) Para o caso de construções junto às divisas laterais e de fundo, deverão ser previstos espaços para iluminação e ventilação, conforme disposto nos Artigos 39 a 48 do Decreto Estadual Nº. 12.342 de 27/09/1978.

QUADRO III- ANEXO IX - ALTERAÇÃO DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS PARA O SETOR DE USO DIVERSIFICADO - SUD

SETOR DE USO			USO	LOTES		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			RECUOS (METROS)										OBSERVAÇÕES	
				ÁREA MÍNIMA (m²)	FRENTE MÍNIMA (METROS)		MÍNIMO	BÁSICO	MÁXIMO	FRENTE PRINCIPAL		FRENTE SECUNDÁRIA		LATERAL 1		LATERAL 2		DE FUNDO			ENTRE PRÉDIOS
										ATÉ DOIS PAVIMENTOS ACIMA DO NÍVEL MÉDIO DA GUIA	DEMAIS PAVIMENTOS	ATÉ DOIS PAVIMENTOS ACIMA DO NÍVEL MÉDIO DA GUIA	DEMAIS PAVIMENTOS	ATÉ DOIS PAVIMENTOS ACIMA DO NÍVEL MÉDIO DA GUIA	DEMAIS PAVIMENTOS	ATÉ DOIS PAVIMENTOS ACIMA DO NÍVEL MÉDIO DA GUIA	DEMAIS PAVIMENTOS	ATÉ DOIS PAVIMENTOS ACIMA DO NÍVEL MÉDIO DA GUIA	DEMAIS PAVIMENTOS		
SUD	C-01, C-04, C-15, C-17, C-19 E C-45	INDUSTRIAL	1000,00	20,00	70,00%	0,50	1,00	1,50	H/6 (mín. 6,00)	H/6 (mín. 6,00)	H/6 (mín. 6,00)	H/6 (mín. 6,00)	2,00	H/8 (mín. 2,00)		H/8 (mín. 2,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/6 (mín. 4,00)	(1), (2), (3), (4), (6)	
		COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			80,00%	0,50	1,00	3,00	H/6 (mín. 5,00)	H/6 (mín. 5,00)	H/10 (mín. 4,00)	H/10 (mín. 4,00)	2,00	H/8 (mín. 2,00)		H/8 (mín. 2,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/6 (mín. 4,00)	(1), (2), (3), (6), (6)	
		RESIDENCIAL UNIFAMILIAR			47,60%	0,50	1,00	1,10	5,00	5,00	5,00	5,00	1,50	1,50	1,50	1,50	3,00	3,00			
	A-09, A-12, A-16, A-19, A-22 E B-02	INDUSTRIAL			70,00%	0,50	1,00	1,50	H/6 (mín. 6,00)	H/6 (mín. 6,00)	H/6 (mín. 6,00)	H/6 (mín. 6,00)	2,00	H/8 (mín. 2,00)		H/8 (mín. 2,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/6 (mín. 4,00)	(1), (2), (3), (6), (6)	
		COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			80,00%	1,00	3,00	4,00	H/6 (mín. 5,00)	H/6 (mín. 5,00)	H/10 (mín. 4,00)	H/10 (mín. 4,00)	2,00	H/8 (mín. 2,00)		H/8 (mín. 2,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/6 (mín. 4,00)	(1), (2), (3), (6)	
	A-02, C-05, D-13 e D-15	INDUSTRIAL			70,00%	0,50	1,00	1,50	H/6 (mín. 6,00)	H/6 (mín. 6,00)	H/6 (mín. 6,00)	H/6 (mín. 6,00)	2,00	H/8 (mín. 2,00)		H/8 (mín. 2,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/6 (mín. 4,00)	(1), (2), (3), (4), (6)	
		COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			80,00%	0,50	1,00	3,00	H/6 (mín. 5,00)	H/6 (mín. 5,00)	H/10 (mín. 4,00)	H/10 (mín. 4,00)	2,00	H/8 (mín. 2,00)		H/8 (mín. 2,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/6 (mín. 4,00)	(1), (2), (3), (6)	
	C-20, C-23, C-34 e C-36	INDUSTRIAL			70,00%	0,50	1,00	1,50	H/6 (mín. 6,00)	H/6 (mín. 6,00)	H/6 (mín. 6,00)	H/6 (mín. 6,00)	2,00	H/8 (mín. 2,00)		H/8 (mín. 2,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/6 (mín. 4,00)	(1), (2), (3), (6)	
		COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			80,00%	0,50	1,00	2,00	H/6 (mín. 5,00)	H/6 (mín. 5,00)	H/10 (mín. 4,00)	H/10 (mín. 4,00)	2,00	H/8 (mín. 2,00)		H/8 (mín. 2,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/6 (mín. 4,00)	(1), (2), (3), (6)	
	A-22 (QUADRAS 5 E 6 DE ALPHAVILLE)	INDUSTRIAL			65,00%	0,50	1,00	2,50	10,00	10,00	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	(1), (2), (3), (6), (7)
		COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			65,00%	0,50	1,00	2,50	10,00	10,00	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	(1), (2), (3), (6), (7)
	A-22 (DEMAIS LOCAIS)	INDUSTRIAL			65,00%	0,25	0,50	1,00	H/6 (mín. 10,00)	H/6 (mín. 10,00)	H/6 (mín. 10,00)	H/6 (mín. 10,00)	H/8 (mín. 3,00)	H/8 (mín. 3,00)	H/8 (mín. 3,00)	H/8 (mín. 3,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/6 (mín. 4,00)	(1), (2), (3), (6)	
		COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			65,00%	0,50	2,50	4,00	H/6 (mín. 12,00)	H/6 (mín. 12,00)	H/10 (mín. 10,00)	H/10 (mín. 10,00)	H/8 (mín. 3,00)	H/8 (mín. 3,00)	H/8 (mín. 3,00)	H/8 (mín. 3,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/6 (mín. 4,00)	(1), (2), (3), (6)	
		USO MISTO (RESIDENCIAL PLURIFAMILIAR COM SERVIÇOS/ COMÉRCIO E OU DE SERVIÇOS)			65,00%	0,50	2,50	4,00	H/6 (mín. 12,00)	H/6 (mín. 12,00)	H/10 (mín. 10,00)	H/10 (mín. 10,00)	H/8 (mín. 3,00)	H/8 (mín. 3,00)	H/8 (mín. 3,00)	H/8 (mín. 3,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/6 (mín. 4,00)	(1), (2), (3), (5), (6)	

OBSERVAÇÕES:

- (1) Não serão consideradas para efeito de cálculo do Coeficiente de Aproveitamento, as áreas correspondentes aos seguintes elementos da construção:
- (1.1) As sacadas em balanço, desde que abertas em 3 (três) lados concorrentes, ocupem no máximo 1/3 (um terço) da fachada onde se localizam e avancem no máximo 1,20m (um metro e vinte centímetros) além do corpo do prédio e sobre os recuos mínimos obrigatórios;
 - (1.2) As caixas de escadas e as caixas dos elevadores com seus respectivos halls de acesso;
 - (1.3) As áreas técnicas;
 - (1.4) Os Áticos;
 - (1.5) Os pavimentos utilizados exclusivamente como garagem de veículos;
 - (1.6) Os subsolos conforme definição constante na alinea "d" do §3º do Artigo 32 da Lei Complementar Nº. 245 de 18/12/2009;
 - (1.7) As marquizes, conforme definição constante no Inciso I do §2º do Artigo 329 da Lei Complementar Nº 4 de 12/12/1991;
 - (1.8) As edículas;
- (2) Não serão consideradas para efeito de cálculo da Taxa de Ocupação, os subsolos conforme definição constante na alinea "d" do §3º do Artigo 32 da Lei Complementar Nº. 245 de 18/12/2009;
- (3) A altura a ser considerada para o cálculo dos recuos entre prédios, será sempre a do prédio com menor altura;
- (4) Para os lotes regularmente aprovados e registrados até a data da publicação da Lei nº 485, de 17 de outubro de 1984, dentro dos setores, C-01, C-05, C-17 e C-19, cujos lotes tenham área inferior ao mínimo estabelecido, o recuo de frente poderá ser reduzido até o mínimo de 4,00m; (quatro metros);
- (5) O uso misto autorizado no setor A-22 deverá observar a proporção máxima de 50% (cinquenta por cento) do total da obra para o uso residencial plurifamiliar com serviços, 25% (vinte e cinco por cento) do total da obra para o uso comercial e 25% (vinte e cinco por cento) do total da obra para o uso de serviços;
- (6) Os subsolos conforme definição constante na alinea "d" do §3º do Artigo 32 da Lei Complementar Nº. 245 de 18/12/2009, estão dispensados da observância dos recuos laterais e de fundo ;
- (7) Para o caso de construções junto às divisas laterais e de fundo, deverão ser previstos espaços para iluminação e ventilação, conforme disposto nos Artigos 39 a 48 do Decreto Estadual Nº. 12.342 de 27/09/1978.

QUADRO IV - ANEXO IX - ALTERAÇÃO DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS PARA O SETOR DE USO PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL - SUPI

SETOR DE USO			USO	LOTES		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			RECUOS (METROS)										OBSERVAÇÕES	
				ÁREA MÍNIMA (m²)	FRENTE MÍNIMA (METROS)		MÍNIMO	BÁSICO	MÁXIMO	FRENTE 1		FRENTE 2		LATERAL 1		LATERAL 2		DE FUNDO			ENTRE PRÉDIOS
										ATÉ DOIS PAVIMENTOS ACIMA DO NÍVEL MÉDIO DA GUIA	DEMAIS PAVIMENTOS	ATÉ DOIS PAVIMENTO S ACIMA DO NÍVEL MÉDIO DA GUIA	DEMAIS PAVIMENTOS	ATÉ DOIS PAVIMENTO S ACIMA DO NÍVEL MÉDIO DA GUIA	DEMAIS PAVIMENTOS	ATÉ DOIS PAVIMENTO S ACIMA DO NÍVEL MÉDIO DA GUIA	DEMAIS PAVIMENTOS	ATÉ DOIS PAVIMENTO S ACIMA DO NÍVEL MÉDIO DA GUIA	DEMAIS PAVIMENTO S		
SUPI-1	A-05	INDUSTRIAL	1000,00	20,00	70,00%	0,25	0,50	1,00	10,00	10,00	10,00	10,00	2,00	2,00	2,00	2,00	3,00	3,00	/	(1), (2), (3), (4), (5), (7).	
		COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			70,00%	0,50	2,50	4,00	H/6 (mín. 12,00)	H/6 (mín. 12,00)	H/10 (mín. 10,00)	H/10 (mín. 10,00)	H/8 (mín. 3,00)	H/8 (mín. 3,00)	H/8 (mín. 3,00)	H/8 (mín. 3,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/6 (mín. 4,00)	(1), (2), (3), (4), (5)	
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPORTIVOS			55,00%	0,50	1,00	1,50	10,00	10,00	10,00	10,00	2,00	2,00	2,00	2,00	3,00	3,00	/	(1), (2), (3), (4), (5)	
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE			55,00%	0,50	1,00	3,00	10,00	10,00	10,00	10,00	2,00	2,00	2,00	2,00	3,00	3,00	/	(1), (2), (3), (4), (5)	
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECREATIVOS OU SOCIAIS			55,00%	0,50	1,00	1,50	10,00	10,00	10,00	10,00	2,00	2,00	2,00	2,00	3,00	3,00	/	(1), (2), (3), (4), (5)	
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CULTURAIS			55,00%	0,50	1,00	2,00	10,00	10,00	10,00	10,00	2,00	2,00	2,00	2,00	3,00	3,00	/	(1), (2), (3), (4), (5)	
		COMERCIAL LOCAL (NOS LOTES LOCALIZADOS EM EIXOS COMERCIAIS)			70,00%	0,50	1,00	1,50	5,00	5,00	5,00	5,00	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	3,00	3,00	/	(6)	
	B- 13 E B-16	INDUSTRIAL			70,00%	0,25	0,50	1,00	6,00	6,00	6,00	6,00	2,00	2,00	2,00	2,00	3,00	3,00	/	(1), (2), (3), (4), (5)	
		COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			70,00%	0,50	1,50	3,00	H/6 (mín. 12,00)	H/6 (mín. 12,00)	H/10 (mín. 10,00)	H/10 (mín. 10,00)	H/8 (mín. 3,00)	H/8 (mín. 3,00)	H/8 (mín. 3,00)	H/8 (mín. 3,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/6 (mín. 4,00)	(1), (2), (3), (4), (5)	
		COMERCIAL LOCAL (NOS LOTES LOCALIZADOS EM EIXOS COMERCIAIS)			70,00%	0,50	1,00	1,50	5,00	5,00	5,00	5,00	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	3,00	3,00	/	(1), (2), (3), (4), (5)	
	C-21 E C-40	INDUSTRIAL			70,00%	0,25	0,50	1,00	6,00	6,00	6,00	6,00	2,00	2,00	2,00	2,00	3,00	3,00	/	(1), (2), (3), (4), (5)	
		COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			70,00%	0,50	1,00	2,00	H/6 (mín. 12,00)	H/6 (mín. 12,00)	H/10 (mín. 10,00)	H/10 (mín. 10,00)	H/8 (mín. 3,00)	H/8 (mín. 3,00)	H/8 (mín. 3,00)	H/8 (mín. 3,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/10 (mín. 3,00)	H/6 (mín. 4,00)	(1), (2), (3), (4), (5)	
		COMERCIAL LOCAL (NOS LOTES LOCALIZADOS EM EIXOS COMERCIAIS)			70,00%	0,50	1,00	2,00	5,00	5,00	5,00	5,00	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	ZERO OU NO MÍNIMO 2,00	3,00	3,00	/	(6)	

OBSERVAÇÕES:

- (1) Não serão consideradas para efeito de cálculo do Coeficiente de Aproveitamento, as áreas correspondentes aos seguintes elementos da construção:
- (1.1) As sacadas em balanço, desde que abertas em 3 (três) lados concorrentes, ocupem no máximo 1/3 (um terço) da fachada onde se localizam e avancem no máximo 1,20m (um metro e vinte centímetros) além do corpo do prédio e sobre os recuos mínimos obrigatórios;
 - (1.2) As caixas de escadas e as caixas dos elevadores com seus respectivos halls de acesso;
 - (1.3) As áreas técnicas;
 - (1.4) Os Áticos;
 - (1.5) Os pavimentos utilizados exclusivamente como garagem de veículos;
 - (1.6) Os subsolos conforme definição constante na alínea "d" do §3º do Artigo 32 da Lei Complementar Nº. 245 de 18/12/2009;
 - (1.7) As marquizes, conforme definição constante no Inciso I do §2º do Artigo 329 da Lei Complementar Nº 4 de 12/12/1991;
 - (1.8) As edículas;
- (3) A altura a ser considerada para o cálculo dos recuos entre prédios, será sempre a do prédio com menor altura;
- (4) Para os lotes regularmente aprovados e registrados até a data da publicação da Lei nº 485, de 17 de outubro de 1984, dentro dos setores, C-01, C-05, C-17 e C-19, cujos lotes tenham área inferior ao mínimo estabelecido, o recuo de frente poderá ser reduzido até o mínimo de 4,00m; (quatro metros);
- (5) Os subsolos conforme definição constante na alínea "d" do §3º do Artigo 32 da Lei Complementar Nº. 245 de 18/12/2009, estão dispensados da observância dos recuos laterais e de fundo ;
- (6) Conforme Anexo VI da Lei Complementar Nº 245 de 18 de dezembro de 2009.
- (7) Para uso industrial no Setor A-05, nos lotes de esquina com área inferior ao estabelecido neste quadro, o recuo correspondente à via pública de menor importância ou via de acesso secundário ao prédio, será reduzido a 6,00m (seis metros), salvo maior exigência estabelecida por normas contratuais/conveniais.